



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 009/91

Modifica o § 1º, do Artigo 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, decretou e em seu nome promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, que trata "Da licença" passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

§ 1º - Apresentado o requerimento do Vereador solicitando sua licença, compete à Presidência da Casa a imediata convocação do suplente partidário e, na ausência deste, a competência caberá ao Vice-Presidente ou ao Secretário, independente de aprovação Plenária, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, da reunião prevista.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos relacionados à Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Resolução 02/86.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de setembro de 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.


Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vice-Presidente


Vereador Ademir de Paula
1º Secretário